

Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 122 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem, respectivamente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno de cada estrutura de poder;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas internas à Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00910007,

RESOLVE

Art. 1º - Estatuir os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I - Prestação de Contas Anual de Gestão (PCAG), o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional organizado de forma a permitir a emissão de relatório e certificado da Auditoria-Geral do Ministério Público (AUDG) e o julgamento técnico das contas, se for o caso;

II - Responsáveis pela PCAG, os agentes responsáveis pelas contas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, pelos bens patrimoniais móveis e imóveis, pelos bens em almoxarifado e pela tesouraria no exercício a que se referem as respectivas contas.

Art. 3º - As prestações de contas dos agentes referidos no inciso II do artigo anterior deverão ser encaminhadas à AUDG até o último dia útil do mês de março subsequente ao exercício financeiro a que se referem, instruídas com os dados exigidos na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

§ 1º - Os dados pertinentes à PCAG devem ser encaminhados à AUDG por meio físico e em CD-ROM, contendo os arquivos nos formatos ".XLS" e ".PDF", conforme o caso, nos termos dos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

§ 2º - As prestações de contas deverão receber o parecer da Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas acerca da organização e da conformidade da documentação prevista na Deliberação TCE n.º 278/2017, bem como da Gerência de Contabilidade quanto à paridade entre os registros contábeis e os valores apresentados nos demonstrativos exigidos.

Art. 4º - O conteúdo da PCAG dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria, observará os requisitos mínimos dos itens específicos indicados no Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e será objeto de avaliação pela AUDG, na PCAG do MPRJ e do FEMP, no que couber, observado o Modelo 3 da referida Deliberação.

Art. 5º - A PCAG deverá ser instruída com declaração do(s) responsável(eis) pelo correspondente lançamento dos Informes Mensais no Sistema Integrado de Gestão

Fiscal – SIGFIS, a respeito do cumprimento do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Art. 6º - A remessa da PCA ao TCE-RJ, para fins de instrução e julgamento, dar-se-á exclusivamente por meio do sistema informatizado e-TCERJ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

§ 1º - A responsabilidade pela subscrição da PCAG é do responsável pela respectiva unidade, na forma do art. 10, § 2º c.c art. 1º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

§ 2º - A AUDG procederá à remessa da PCA, via sistema e-TCERJ, cuja responsabilidade pelo encaminhamento será do Procurador-Geral Justiça.

Art. 7º- A documentação relativa à PCA dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria deverá permanecer arquivada fisicamente na Diretoria de Controle e em meio eletrônico na pasta K:\Prestacao_Contas-Arq_Digital\Exerc_20XX, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditoria e inspeção.

Art. 8º - A ausência de cumprimento das regras referentes à organização documental e aos prazos de remessa à AUDG será comunicada aos responsáveis pelas contas, observados os arts. 7º e 10 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Art. 9º - Caberá à AUDG a elaboração de relatório, acompanhado de certificado de auditoria e parecer de que tratam os itens 16 do Anexo I e 15 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins
Procurador-Geral de Justiça interino